



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122  
CNPJ 76.206.473/0001-01

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 187/2019 – M.C.A.

### PREGÃO nº 80/2019 – M.C.A. – FORMA ELETRÔNICA

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CÉU AZUL – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Av. Nilo Umberto Deitos nº 1426, inscrito no CNPJ/MF nº 76.206.473/0001-01, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, Sr. **GERMANO BONAMIGO**, residente e domiciliado nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.449.599-1-SSP-PR e do CPF/MF sob nº 211.566.389-68, doravante denominado **Órgão Gerenciador**, e as empresas, daqui por diante denominados fornecedores:

Empresa **BARATAO PNEUS EIRELI**, CNPJ: **25.115.613/0001-03**, com sede na AV MANOEL RIBAS, nº 4636, Bairro CONRADINHO, Município de GUARAPUAVA – PR, representado pelo Sr. **FABIO LUIS SZYCHTA**, CPF nº. **024.197.789-44** e RG nº. **7.336.607-0-SSP-PR.**, Telefone nº **42-3624-2244**, E-mail: **pneusbaratao@gmail.com** - Doravante denominado Fornecedor.

**Firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, sujeitando-se às normas constantes na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – O objeto da presente Ata de Registro de preços é o **Registro de Preço de pneus, protetor e câmaras de ar para veículos, máquinas, caminhões e ônibus, para futuras e eventuais aquisições para uso nas frotas da Administração Municipal (o registro de preços terá vigência de 12 meses).**

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRODUTOS, QUANTIDADES, VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 – Os preços registrados, valores unitários e totais, as quantidades estimadas e especificação dos produtos/serviços, são os conforme tabela abaixo:

Item	Quantidade Estimada	Unid.	Descrição do Produto	Marca	R\$ Unitário	R\$ Total
8	4,0	Uni	Câmara de ar 20,5x25	LEFORT TR1115	520,00	2.080,00
45	12,0	Uni	Protetor para pneu 17,5x25 O PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA	IRBO RADIAL	110,00	1.320,00
48	4,0	Uni	Protetor 20.5x25 PRODUTO DEVERÁ ATENDER AS NORMAS DA ABNT, NBR 5531, NBR 6087, NBR 6088, PRIMEIRA LINHA	IRBO RADIAL	149,99	599,96
<b>TOTAL</b>						<b>3.999,96</b>

2.2 Os preços dos bens a serem adquiridos correspondem aos constantes nesta Ata de Registro de Preços, conforme tabela constante no item 2.1 da Cláusula Primeira, sendo que o valor estimado para a aquisição de bens/serviços durante o prazo de vigência da ata é de **R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).**

2.3 - É vedado o reajuste de preços durante o prazo de vigência do Registro de Preços, exceto e excepcionalmente em face a fato superveniente e desconhecido entre as partes, sendo assim no mesmo índice. Devendo o fornecedor efetuar a comprovação do aumento através de nota fiscal de compra antes e depois do aumento ou através de tabela de composição de custos. Caso os preços de mercado baixem o fornecedor deverá conceder desconto no mesmo índice. Sempre observando para que se mantenha o equilíbrio econômico-financeiro estabelecido.



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

## 2.4- As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Fonte	Cód. Cat. Econ.	Cód. Desp.	Nome da Categoria Econômica	NOME DA UNIDADE
0	3.3.90.30.00	14	Material de Consumo	GABINETE DO PREFEITO
0	3.3.90.30.00	21	Material de Consumo	RELAÇÕES PÚBLICAS
0	3.3.90.30.00	28	Material de Consumo	DPTO DE RED. E LEGISLAÇÃO
0	3.3.90.30.00	36	Material de Consumo	DPTO DE CONSULTORIA
0	3.3.90.30.00	43	Material de Consumo	SIST. DE CONTROLE INTERNO
0	3.3.90.30.00	51	Material de Consumo	GAB. SEC. ADMINISTRAÇÃO
0	3.3.90.30.00	59	Material de Consumo	DPTO DE ADMINISTRAÇÃO
0	3.3.90.30.00	78	Material de Consumo	DPTO DE RECURSOS HUMANOS
0	3.3.90.30.00	91	Material de Consumo	GAB. SEC. PLANEJAMENTO
0	3.3.90.30.00	97	Material de Consumo	DPTO DE PLANEJAMENTO
0	3.3.90.30.00	105	Material de Consumo	GAB. SEC DE FINANÇAS
0	3.3.90.30.00	114	Material de Consumo	DPTO DE TRIBUTAÇÃO
510	3.3.90.30.00	115	Material de Consumo	DPTO DE TRIBUTAÇÃO
0	3.3.90.30.00	130	Material de Consumo	DPTO GESTÃO CONTABIL
0	3.3.90.30.00	143	Material de Consumo	DPTO DE COMPRAS
0	3.3.90.30.00	152	Material de Consumo	GAB. SEC. AGRICULTURA
0	3.3.90.30.00	159	Material de Consumo	DPTO DA AGRICULTURA
0	3.3.90.30.00	172	Material de Consumo	GAB. SEC. MEIO AMBIENTE E R.
0	3.3.90.30.00	178	Material de Consumo	DPTO DE MEIO AMBIENTE
0	3.3.90.30.00	181	Material de Consumo	DPTO DE MEIO AMBIENTE
0	3.3.90.30.00	182	Material de Consumo	DPTO DE MEIO AMBIENTE
555	3.3.90.30.00	194	Material de Consumo	DPTO DE MEIO AMBIENTE
103	3.3.90.30.00	200	Material de Consumo	GAB. SEC. EDUCAÇÃO
0	3.3.90.30.00	213	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO
103	3.3.90.30.00	214	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO
107	3.3.90.30.00	215	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO
0	3.3.90.30.00	242	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLA
104	3.3.90.30.00	243	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO – PRÉ-ESCOLA
0	3.3.90.30.00	262	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO - CEMEI
103	3.3.90.30.00	263	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO - CEMEI
104	3.3.90.30.00	264	Material de Consumo	DPTO DA EDUCAÇÃO - CEMEI
0	3.3.90.30.00	279	Material de Consumo	DPTO DE TRANSP. ESCOLAR
107	3.3.90.30.00	280	Material de Consumo	DPTO DE TRANSP. ESCOLAR
102	3.3.90.30.00	292	Material de Consumo	DPTO DE TRANSP. ESCOLAR
0	3.3.90.30.00	298	Material de Consumo	DPTO DA MERENDA ESCOLAR
0	3.3.90.30.00	316	Material de Consumo	GAB. SEC. CULTURA, ESPORTE
0	3.3.90.30.00	325	Material de Consumo	DPTO DE CULTURA
0	3.3.90.30.00	343	Material de Consumo	DPTO DE ESPORTE
0	3.3.90.30.00	349	Material de Consumo	DPTO DE ESPORTE
0	3.3.90.30.00	353	Material de Consumo	DPTO DE ESPORTE
303	3.3.90.30.00	359	Material de Consumo	GAB. SEC. SAÚDE
303	3.3.90.30.00	370	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE
495	3.3.90.30.00	389	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE – PAB/SUS FIXA
495	3.3.90.30.00	390	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE - PACS
495	3.3.90.30.00	393	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE – PAB/BUCAL
495	3.3.90.30.00	397	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE – PAB/SUS PSF
0	3.3.90.30.00	400	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE
495	3.3.90.30.00	406	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE - NASF
344	3.3.90.30.00	408	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE - APSUS
495	3.3.90.30.00	417	Material de Consumo	DPTO DE SAÚDE - PMAQ
303	3.3.90.30.00	426	Material de Consumo	DPTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
497	3.3.90.30.00	431	Material de Consumo	DPTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE – PAB/SUS



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

497	3.3.90.30.00	435	Material de Consumo	DPTO VIGILÂNCIA EM SAÚDE
0	3.3.90.30.00	442	Material de Consumo	GAB. SEC. VIAÇÃO, OBRAS
0	3.3.90.30.00	447	Material de Consumo	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS
504	3.3.90.30.00	448	Material de Consumo	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS - CIDE
512	3.3.90.30.00	449	Material de Consumo	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS - ROYALT
0	3.3.90.30.00	459	Material de Consumo	DPTO DE VIAÇÃO E OBRAS
0	3.3.90.30.00	482	Material de Consumo	DPTO DE OBRAS E VIAS PÚBLICAS
0	3.3.90.30.00	491	Material de Consumo	GAB. SEC. DES. ECONÔMICO
0	3.3.90.30.00	498	Material de Consumo	DEPTO DE DES. ECONÔMICO
0	3.3.90.30.00	508	Material de Consumo	DEPTO DE DES. ECONÔMICO
0	3.3.90.30.00	521	Material de Consumo	GAB. SEC. ASSIST. SOCIAL
0	3.3.90.30.00	529	Material de Consumo	DPTO SER. SOCIAL –
0	3.3.90.30.00	540	Material de Consumo	DPTO SER. SOCIAL – CRAS
0	3.3.90.30.00	546	Material de Consumo	F. M. A.SOCIAL - PAIF
934	3.3.90.30.00	555	Material de Consumo	F. M. A.SOCIAL - PAIF
0	3.3.90.30.00	558	Material de Consumo	F. M. A.SOCIAL
940	3.3.90.30.00	560	Material de Consumo	F. M. A.SOCIAL - IGD
933	3.3.90.30.00	564	Material de Consumo	F. M. A.SOCIAL – IGD SUAS

## CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO DE ENTREGA, DO LOCAL DE ENTREGA, CONDIÇÕES RECEBIMENTO DO OBJETO

**3.1 - Do prazo de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues conforme prazo de **15 (quinze)** dias contados da emissão da Ordem de Compras; sendo que os produtos serão solicitados parceladamente conforme a necessidade da Administração Municipal, tendo como período de retirada o prazo de vigência do presente registro de preços.

**3.2 – Do Local de Entrega:** Os produtos deverão ser entregues no Município de Céu Azul – PR – CEP: 85.840-000, **no local indicado na ordem de compras**, no horário das 08:00 às 16:00 horas de segunda a sexta, na quantidade solicitada.

### 3.3 – Das Condições de Entrega e Recebimento:

**3.3.1 -** Os produtos deverão atender as especificações e marcas cotadas.

**3.3.2 -** O produto deverá vir acompanhado da Nota fiscal devidamente preenchida em nome do **Município de Céu Azul, CNPJ: 76.206.473/0001-01**.

**3.3.3 -** Correrão por conta do fornecedor todas as despesas relacionadas ao fornecimento como, fretes, tributos e encargos trabalhistas e previdenciários dos funcionários, bem como qualquer custo relacionado a perfeita entrega.

**3.3.4 -** Todo produto que – mesmo atendendo a marca cotado- apresente má qualidade, avarias, defeito de funcionamento irregular, que não for novo sem uso, deverá ser substituído imediatamente pelo fornecedor, se no ato do recebimento for constatado que a quantidade entregue é menor que a constante na nota fiscal deverá ser imediatamente complementada. Todas essas hipóteses são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora, além da suspensão do pagamento a não regularização da entrega após notificação acarretará na aplicação de penalidades;

**3.3.5 -** O objeto será recebido e aceito após sumária inspeção pelos órgãos técnicos da Prefeitura, podendo ser rejeitado, caso a qualidade e especificações não atendam ao que foi licitado e às condições de recebimento e aceitação do(s) produto(s) constantes do anexo 1 deste edital, e deverá ser substituído pelo fornecedor, no prazo máximo de 3 (três) dias, sem ônus para o Município, sob pena de suspensão da empresa de participar de licitação, de acordo com a legislação vigente, e aplicação de multa de 10% sobre o valor do produto entregue de forma irregular.

**3.3.6 -** Todas as hipóteses irregularidades são condições de suspensão do pagamento até a perfeita regularização por parte da empresa fornecedora e a aplicação de penalidades



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

## CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias após a entrega das notas fiscais preenchidas corretamente na quantidade entregue, e aceita pela Administração Municipal.

4.2 - O pagamento será efetuado através de depósito bancário em conta do fornecedor.

4.3 - A Nota Fiscal não aprovada será devolvida ao fornecedor para as necessárias correções, apontando-se os motivos que motivaram sua rejeição.

## CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 – O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (Doze) meses, **compreendendo o período de 05-11-2019 a 04-11-2020.**

## CLÁUSULA SEXTA – DIREITOS E OBRIGAÇÕES

6.1 – Compete a Administração Municipal:

- a) Administrar a presente ata de registro de preços;
- b) Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;
- c) Efetuar os pagamentos dentro das condições estabelecidas;

6.2 – Compete ao Fornecedor:

- a) Fornecer pelo período de 12 (Doze) meses, os produtos aqui registrados dentro dos padrões definidos no Anexo I do Edital de Pregão nº 80/2.019;
- b) Apresentar as notas fiscais devidamente preenchidas para que seja efetuado o seu pagamento;
- c) Cumprir com as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços, bem como quanto ao constante no Edital do Pregão nº 80/2.019, propostas de preços e documentação de habilitação apresentada.

## CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1 – O Registro de Preços poderá ser cancelado pela Administração quando:

- a) o fornecedor não cumprir com as exigências do instrumento convocatório;
- b) ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução do Registro de Preços;
- c) os preços registrados se apresentarem superiores aos do mercado e o fornecedor não reduzir para o patamar dos praticados no mercado;
- d) poderá ser cancelado no Registro de Preços do produto com qualidade e desempenho inferiores dos esperados e desejados pela administração;
- e) o fornecedor der causa à rescisão por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei 8.666/93;
- f) por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração.

7.2 – Pela empresa fornecedora, mediante solicitação por escrito, comprovando a impossibilidade de cumprir com as exigências do Pregão nº 80/2.019, com antecedência de no mínimo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo na aplicação das penalidades.

7.3 – O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, assegurado o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente da Administração Municipal.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

8.1 – O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação pela Administração, garantido o contraditório e a ampla defesa à beneficiária da presente ata, das seguintes sanções, independente de outras previstas:

I – Multa moratória, limitada ao percentual máximo de 20% (vinte por cento) na hipótese de atraso no adimplemento de obrigação por parte da beneficiária da ata na seguinte proporção:

- I.1 – de 1% (um por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 1 (um) dia;
- I.2 – de 3% (três por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 2 (dois) dias;
- I.3 – de 6% (seis por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, de 3 (três) a 5 (cinco) dias;
- I.4 – de 10% (dez por cento) sobre o valor total do pedido, por atraso injustificado, acima de 5 (cinco) dias;
- I.5 – no caso de reincidência:

I.5.1 – do item I.1 será aplicada a multa do item I.2;



# MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

I.5.2 – do item I.2 será aplicada a multa do item I.3;

I.5.3 – do item I.3 será aplicada a multa do item I.4;

I.5.4 – do item I.4 a multa será de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do pedido;

II – Multa compensatória, de até 20% (vinte por cento), sobre o valor da parte inadimplida, nas seguintes hipóteses, entre outras:

- a) Fraude na execução do objeto registrado;
- b) Comportamento inidôneo;
- c) Cometimento de fraude fiscal;

III – O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar a ata, apresentar documentação falsa, deixar de entregar os documentos exigidos no certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal de Céu Azul;

**8.2** – A partir do 6º (sexto) dia útil de atraso injustificado da entrega estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, sujeitando-se à aplicação da multa prevista no inciso II do item 8.1.

**8.3** – O valor da multa poderá ser descontada do pagamento a ser efetuado ao fornecedor.

**8.3.1** – Esgotados os meios administrativos para a cobrança do valor devido pelo fornecedor à Administração, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**8.4** – A sanção prevista no inciso II do item 8.1 poderá ser aplicada cumulativamente com as multas previstas nos incisos I e II do mesmo item.

**8.5** – Caso o prejuízo exceda o valor da multa do inciso II do item 8.1 fica autorizado ao credor exigir indenização suplementar.

## CLÁUSULA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “**prática corrupta**”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “**prática fraudulenta**”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “**prática colusiva**”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “**prática coercitiva**”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “**prática obstrutiva**”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante contratado, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele



## MUNICÍPIO DE CÉU AZUL

Estado do Paraná

Av. Nilo Umb. Deitos, 1426 – Centro – CEP 85840-000 – Fone/Fax: (45) 3266-1122

CNPJ 76.206.473/0001-01

formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

### CLAUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

**10.1** - Integram a presente ata todos os documentos constantes no processo de Pregão nº. 80/2.019, bem como deve ser cumprido o constante no processo de acordo com a Lei Federal nº 10.520, de 17 de junho de 2002, o Decreto Municipal nº 1.863/2006, o Decreto Municipal nº 1.864/2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e suas alterações posteriores.

**10.2** - Fica designado o Senhor Valdir de Sá Maranhão, como gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços.

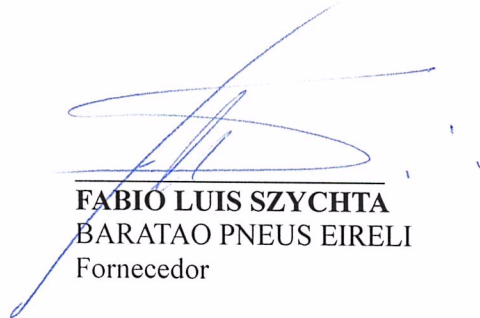
**10.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Matelândia, Estado do Paraná, para dirimir as dúvidas e os casos omissos.

**10.4** - E, por assim estarem justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Céu Azul, 05 de novembro de 2019.



**GERMANO BONAMIGO**  
Prefeito Municipal  
Órgão Gerenciador



**FABIO LUIS SZYCHTA**  
BARATAO PNEUS EIRELI  
Fornecedor



**VALDIR DE SÁ MARANHÃO**  
Gestor e Fiscal da Ata de Registro de Preços